

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA  
E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE  
PINUS SPP N° 016/2013 (CONCESSÃO  
FLORESTAL) QUE ENTRE SI FAZEM:  
**INSTITUTO DE FLORESTAS DO  
PARANÁ E FLORESTAL MASTER  
TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda (Concessão), regido pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado comparecendo como **CESSIONÁRIA** a empresa **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Campos Salles, nº 2.165, Bairro Jardim Claudina, na Cidade de Itararé, CEP nº 18.460-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 14.157.665/0001-18, Inscrição Estadual 380.042.738.110, representada pelo sócio Rachid Miguel Dib Neto, brasileiro, natural de Itararé/SP, RG nº 7.143.866-0 SSP/PR, CPF nº 008.008.919-45 residente e domiciliado na Cidade de Sengés, Estado do Paraná, na Travessa General Osório nº 145, Centro, CEP 84.220-000, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA** ou **CESSIONÁRIA**, e como **CEDENTE** dos direitos e obrigações do contrato AMB/016/2013/Aditivos a empresa **FLORESTAL MASTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP**, situada na Estrada Sengés/Barra, s/nº, Município de Sengés, Estado do Paraná, CEP 84220-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.323.272/0001-37, Inscrição Estadual 90609352-94, representada pelo sócio Wilhem Marques Dib, brasileiro, natural de Itararé – SP, nascido em 17/04/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, RG 3.651.274-1 SSP/PR, CPF 570.252.319-91, domiciliado na Rua Dom José Carlos Aguirre, nº 625, Bairro Convento, Itararé –SP, CEP 18.460-000, residente no endereço Av. Herminia Rolim Lupion, s/nº, Distrito Industrial 1, Sengés – Pr, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/016/2013, e seus Aditivos, nas seguintes condições:

A partir da assinatura deste Termo aditivo em consequência da necessidade da Concessionária na alteração do cronograma de pagamento e considerando a mudança da Natureza Jurídica de Economia Mista para Autarquia e da razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. para INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, conforme Lei nº 17.903/2014, as partes concordam em transformar o Contrato AMB/016/2013 e seus Aditivos em **CONCESSÃO FLORESTAL**, com alteração do cronograma financeiro, conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA todos os direitos e obrigações do contrato 016/2013 e seus aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da assinatura deste instrumento, a CESSIONÁRIA, mantém os direitos e obrigações oriundos do aludido contrato e aditivo, rratificando as cláusulas e condições do contrato original em toda a sua extensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir deste instrumento, a retirada da madeira ocorrerá na forma de CONCESSÃO FLORESTAL no imóvel denominado Ilha, sob a matrícula nº 395 – Projeto Banestado 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul/Pr.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo, a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

*Caso transcorridos os 36 meses correspondentes ao prazo de retirada da madeira, com o respectivo pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** do saldo financeiro previsto de **R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)**, e a justiça ainda não tenha decidido pela liberação do corte da madeira na área em litígio, o INSTITUTO nos 12 (doze) meses seguintes se compromete a disponibilizar outras áreas para a retirada da madeira, podendo ser estas em propriedades do INSTITUTO, localizadas nos municípios de Castro, Cerro Azul ou Doutor Ulisses – todos no Paraná, garantindo assim o saldo financeiro pago e previsto no contrato.*

### Parágrafo Primeiro

O INSTITUTO sub-roga a CONCESSIONÁRIA os direitos a ingressar nos processos existentes sobre a área em questão como terceiro interessado ou demandar novas causas no sentido de liberação dos ativos florestais existentes na área às suas expensas.

### Parágrafo Segundo

Caso ocorra a liberação total ou parcial dos ativos florestais na área, tanto da esfera judicial ou em acordo entre as partes, que permitam a exploração de produtos não madeiráveis (resina) por parte da CONCESSIONÁRIA, será devido ao INSTITUTO o pagamento em espécie do valor referente a 08% (oito por cento) do produto retirado a cada três meses, tendo como referência o último preço médio divulgado pela Associação Brasileira das Empresas de Resina na data do repasse ao INSTITUTO.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA tem prévia e total ciência da existência da Ação de Interdito Proibitório, autuada sob nº 00000.78-69.2000.8.16.00.67, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul/PR, expressando concordância plena da impossibilidade de retirada imediata de material lenhoso sobre o imóvel onde se localiza o projeto de reflorestamento objeto do presente contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em decorrência da existência do Interdito Proibitório supracitado que paira sobre o projeto de reflorestamento ora negociado, a CONCESSIONÁRIA concorda em iniciar a retirada de material lenhoso somente a partir de janeiro de 2018, data esta prevista como provável para que o INSTITUTO consiga judicialmente a liberação plena do corte do material lenhoso sobre a área em litígio.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na ocorrência de alcançada a data de janeiro de 2018 acima prevista, sem que o INSTITUTO consiga a liberação do corte do material lenhoso objeto do presente contrato, o INSTITUTO obriga-se a entregar outro projeto de reflorestamento nas localidades previstas na cláusula segunda, em condições de suprir o *saldo financeiro pago e previsto no contrato*.

### CLÁUSULA QUARTA

A cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo fica alterada conforme segue:

- As parcelas vencidas e não pagas dos meses de abril até outubro de 2015, ficam postergadas para pagamento em conjunto com as parcelas dos meses de janeiro até maio de 2016, acrescidas dos juros e multa, sendo as quatro primeiras parcelas com valores de R\$ 200.000,00, conforme disposto no cronograma de pagamento deste instrumento;
- Os valores pagos para efeitos de retiradas de madeira desconsiderando juros e multa, a valores originais, até a data deste instrumento corresponde ao montante de R\$ 1.107.865,75, conforme cronograma do Segundo Termo Aditivo

Parcelas Pagas	
vencimento	Valor Pago R\$
05/01/2014	115.699,54
05/02/2014	116.262,71
05/03/2014	116.828,63
05/11/2014	130.000,00
05/12/2014	130.000,00
05/01/2015	122.641,51
05/02/2015	123.238,47
05/03/2015	123.838,34
05/04/2015	129.356,55
Soma	1.107.865,75

- As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, após as alterações são: *vy.*

- Pagamento mensal antecipado à retirada da madeira em **25 (vinte e cinco) parcelas**, conforme cronograma abaixo:

Parcelas postergadas de abril até outubro/15						
Vencimento	Valor Parcela	Valor Parcela	Juros	Multa	Soma Parcelas Postergadas	Total do mês
05/11/2015	146.992,34					146.992,34
05/12/2015	146.992,34					146.992,34
05/01/2016	146.992,34	181.729,69	9.690,93	8.579,38	200.000,00	346.992,34
05/02/2016	146.992,34	179.834,44	11.586,18	8.579,38	200.000,00	346.992,34
05/03/2016	146.992,34	177.957,95	13.462,67	8.579,38	200.000,00	346.992,34
05/04/2016	146.992,34	176.100,04	15.320,58	8.579,38	200.000,00	346.992,34
05/05/2016	146.992,34	172.459,53	17.086,97	8.579,38	198.125,88	345.118,22
05/06/2016	146.992,34					146.992,34
05/07/2016	146.992,34					146.992,34
05/08/2016	146.992,34					146.992,34
05/09/2016	146.992,34					146.992,34
05/10/2016	146.992,34					146.992,34
05/11/2016	146.992,34					146.992,34
05/12/2016	146.992,34					146.992,34
05/01/2017	146.992,34					146.992,34
05/02/2017	146.992,34					146.992,34
05/03/2017	146.992,34					146.992,34
05/04/2017	146.992,34					146.992,34
05/05/2017	146.992,34					146.992,34
05/06/2017	146.992,34					146.992,34
05/07/2017	146.992,34					146.992,34
05/08/2017	146.992,34					146.992,34
05/09/2017	146.992,34					146.992,34
05/10/2017	146.992,34					146.992,34
05/11/2017	146.992,34					146.992,34
-----	<b>3.674.808,50</b>	<b>888.081,65</b>	<b>67.147,33</b>	<b>42.896,90</b>	<b>998.125,88</b>	<b>4.672.934,38</b>

- O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;
- Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a retirada da madeira.

- O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral acumulada positiva do IGP-M, a contar do mês de outubro de 2015, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas. As parcelas que foram reprogramadas no cronograma de pagamento também serão atualizadas conforme o estabelecido neste item, com a atualização dos respectivos preços unitários.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A Cláusula Décima Quinta do Contrato Original, passa a ter a seguinte redação:

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pelo **IFPR**, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterá obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **CONCESSIONÁRIA** e do funcionário designado pelo **IFPR**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar ao **IFPR** a indicação dos nomes de seus prepostos e suas substituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O romaneio servirá como prova da retirada do produto objeto desta concessão e para fins de controle para baixa do saldo credor e para todos os fins de direito. O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá disponibilizá-la ao **IFPR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A medição do material lenhoso obedecerá os critérios estabelecidos em normas técnicas do **IFPR**.

### **CLÁUSULA SEXTA**

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Também é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo **IFPR**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os direitos outorgados à **CONCESSIONÁRIA** por esta concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. A exploração dos recursos minerais;
- V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;

VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

**CLÁUSULA OITAVA**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 016/2013, Primeiro e Segundo Aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de Outubro de 2015.

  
**BENNO H. W. DOETZER**  
Diretor-Presidente

  
**LUIZ A. PEREIRA ALVES**  
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ


  
**WILHEM MARQUES DIB**  
FLORESTAL MASTER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EPP - CEDENTE

  
**RACHID MIGUEL DIB NETO**  
RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA - CONCESSIONÁRIA ou CESSIONÁRIA

  
**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS

1. Testemunha

  
Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91

  
2. Testemunha

Antonio José Pizani  
RG: 1.392.463-5 SSP/PR  
CPF: 234.908.889-87